etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Estatuto do Servidor p/ FOZTRANS-PR (Fiscal de Preceitos Júnior) - Pós-Edital

Professor: Tiago Zanolla

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
REGIME JURÍDICO (PARTE I)

1 – Apresentação do Curso 2
1.1 Conteúdos 2
1.2 Estrutura das Aulas 3
1.3 Cronograma de aulas 3
1.4 Teoria 3
1.5 Questões de Concurso 4
1.6 Fórum de Dúvidas 4
1.7 A metodologia funciona? 5
2 – Lei Complementar Municipal n.º 17/93 6
3 - Do provimento e da vacância 10
3.1 - Do concurso Público 13
3.2 - Da Nomeação, Posse e Exercício 14
3.3 - Do estágio probatório e estabilidade 16
4 - Questões 19
4.1 - Questões Propostas 19
4.2 - Gabaritos 22
4.3 - Questões Comentadas 23

1 – APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao Estratégia CONCURSOS e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Foz do Iguaçu**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação, com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. No mesmo ano, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico.

Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros. Você pode conhece-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.

FALE COMIGO Proftiagozanolla

Antes de começar a aula, gostaria de apresentar alguns aspectos importantes sobre o nosso curso.

1.1 CONTEÚDOS

O curso é baseado no edital publicado (FAFIPA 2018) para preenchimento de diversos cargos no **Município de Foz do Iguaçu**.

Os tópicos que estarão **presentes neste curso** são os seguintes:

> **Estatuto do Servidor**: Lei Complementar no 17 de agosto de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Foz do Iguaçu.

1.2 ESTRUTURA DAS AULAS

As aulas serão estruturadas da seguinte forma:

- **Teoria com linguagem acessível;**
- **Questões Comentadas**;
- **Suporte - Fórum de dúvidas.**

1.3 CRONOGRAMA DE AULAS

Nosso curso será ministrado em **5 aulas**, incluindo esta demonstrativa.

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do Curso. Lei Complementar n.ª 17/93 (parte I)	20/08
Aula 1	Lei Complementar n.ª 17/93 (parte I)	25/08
Aula 2	Lei Complementar n.ª 17/93 (parte I)	30/08
Aula 3	Lei Complementar n.ª 17/93 (parte I)	10/09
Aula 4	Lei Complementar n.ª 17/93 (parte I)	20/09

1.4 TEORIA

Os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA**, **CLARA**, **ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você aprender o conteúdo, por isso, a última coisa que precisamos é linguagem legislativo-jurisprudencial.

Outro ponto que merece destaque é sobre a doutrina e jurisprudência. Eu adoraria discuti-las, mas isso, além de demandar um curso completo de direito (e vários meses), mais atrapalharia do que ajudaria na hora da prova. As discussões doutrinárias aprofundadas você encontrará nos cursos específicos, os quais são, igualmente, oferecidos aqui no Estratégia. De todo foram, trataremos da doutrina e da jurisprudência na medida necessária para fins de prova.

Por que na medida necessária? Porque o nosso objetivo - e acredito que o seu também-, é acertar as questões de prova e não se tornar um especialista no assunto. Se alinharmos desde já essa estratégia, acredito que você compreenderá a proposta do curso e terá bom rendimento na prova vindoura.

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, para "legislação do Ministério Público" devemos ficar atento aos detalhes. Portanto, quando falarmos, preste atenção a isso ou aquilo, preste atenção mesmo. Isso se tornará claro quando trabalharmos a resolução de questões.

1.5 Questões de Concurso

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova.

Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

Como inexistem questões dos tópicos de nosso curso, as questões serão todas elaboradas por nós.

1.6 Fórum de Dúvidas

Nosso estudo não se limita apenas à apresentação das aulas ao longo do curso. É natural surgirem dúvidas.

Por isso, um dos grandes diferenciais é que você pode tirar suas dúvidas diretamente com o professor. Assim, você evita pesquisas em fontes duvidosas.

1.7 A METODOLOGIA FUNCIONA?

Acreditamos que a nossa metodologia seja o ideal para o nosso objetivo: **Fazer você acertar as questões de prova.** Temos certeza que estamos no caminho certo quando recebemos avaliações dos cursos como as abaixo:

Data: 27/06/2017 16:24:57
Produto: Normas da Corregedoria Geral da Justiça p/ TJ-SP (Escrevente Técnico Judiciário) - Com videoaulas
Professores: Tiago Zanolla, Felipe Petrachini
Resposta: Esse professor é sem dúvida e até o momento dos meus estudos aqui no Estratégia o MELHOR! Digo isso porque ele explica TUDO de maneira bem didática. Como o curso em questão é para nível médio, muitas pessoas (como eu, que estou no primeiro ano do curso de direito) não estão familiarizadas com os termos do mundo jurídico, ele consegue explicar tudo de maneira simples, às vezes mostra até gravuras e faz esquemas para facilitar. Cara, ele tem que ter mais matérias,

Data: 21/09/2018 12:38:11
Produto: Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP p/ MPU (Todos os Cargos) Com videoaulas - Pós-Edital
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Renan Araujo, Tiago Zanolla, Vinicius Silva, Time Renan Araujo
Até o momento estou muito satisfeita! Adoro as aulas do Tiago! Muito boa a explicação dele, o tempo, a didática! Gosto muito! Um prazer assistir as aulas dele!

Data: 23/09/2018 17:15:42
Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla
Resposta: Prof. Tiago Zanolla é sinônimo de excelência, tanto nas vídeo-aulas quanto no material produzido - os esquemas e mapas mentais criados por ele são nota 1.000, porque facilitam muito a compreensão e a memorização do conteúdo! Parabéns e muito obrigada, professor!

Data: 24/09/2018 12:14:35
Produto: Legislação Aplicada ao MPU e ao CNMP p/ MPU (Todos os Cargos) Com videoaulas - Pós-Edital
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Renan Araujo, Tiago Zanolla, Vinicius Silva, Time Renan Araujo
Resposta: Material ótimo, espetacular. Professores excelentes, atualizados e por dentro da banca que é o mais importante. Indico à todos o material de vocês.

Data: 25/09/2018 18:35:06
Produto: Resumão Legislação Aplicada ao MPU (GRATUITO)
Professores: Equipe Tiago Zanolla, Tiago Zanolla
Resposta: O Estratégia tem sorte em ter o professor Tiago em sua equipe. Ele é simplesmente maravilhoso! Me fez absorver facilmente o conteúdo chato de legislação. Valeu, Professor! Valeu, Estratégia!

Naturalmente, ainda que em número infinitamente menor, também recebo sugestões e críticas. Quando isso acontece, trabalhamos o mais rapidamente possível para sanar possíveis falhas e trazer as melhorias pertinentes ao material.

2 – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 17/93

A lei complementar n.º 17/1993 institui o regime jurídico único dos **servidores públicos do município de Foz do Iguaçu**.

> Art. 1º O regime jurídico único dos servidores públicos municipais, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 26 de abril de 1991**, passa a ser o regime administrativo próprio**, ficando regulamentado nos termos desta Lei, **que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu**.
>
> Parágrafo Único. O regime jurídico de que trata esta lei complementar é o institucional, administrativo próprio, denominado de estatutário.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

> *Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos. Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

A lei complementar n. 72 é uma lei antiga (1993), por isso, muitas das regras do seu texto não têm mais validade ou são inconstitucionais à luz do atual ordenamento jurídico.

Explico.

É normal encontramos leis estaduais e municipais com redação prejudicada em virtude de alterações constitucionais. Nesse caso, por motivos não conhecidos (talvez falta de vontade mesmo) o texto continua como vigente, mas sem aplicabilidade.

Mas professor, se está na lei, está vigente!

Não é bem assim.

Se você já teve a oportunidade de estudar a hieraquia das normas em direito constitucional sabe do que estou falando. Havendo incompatibilidade entre a lei municipal e a Constituição Federal, o que vale? Se você disse a Constituição, é isso mesmo. A CF é superior a todas as normas e, havendo controvérsia, vale o que está na Constituição.

Eis então que temos um GRANDE PROBLEMA: O texto da lei está na lei e, mesmo não tendo mais aplicação, pode ser cobrado em provas. Isso, porque, as provas que cobram esse tipo de diploma costumam a tratar da literalidade da lei.

Como agir diante de uma questão de prova?

A dica é: seja pragmático!

Se a questão trouxer na sua redação "de acordo com a lei 17/1993 (ou regime jurídico dos servidores do município) marque, mesmo sabendo de sua inaplicabilidade/inconstitucionalidade, do jeito que está na lei, sem medo.

Por outro lado, se perguntar de acordo com o ordenamento jurídico, aí você deve assinalar como tal.

Pensando nisso, nós falaremos do texto de lei do jeito que está e se tem ou não validade.

Inicialmente, devemos ficar atentos aos conceitos de servidor, cargo e função pública.

Servidor Público	É a pessoa legalmente investida em cargo público.
Cargo Público	Cargo público é o criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres do Município, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres, direitos, atribuições e responsabilidades.

Algumas notas importantes:

SERVIDOR – Obrigatoriamente, a remuneração ou vencimento deve advir do erário público municipal. Precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Os vencimentos dos cargos corresponderão a padrões básicos, previamente fixados em lei (salário básico).
Remuneração	É o vencimento acrescido de vantagens salário básico acrescido de vantagens, tais como auxilio alimentação, auxilio transporte, quinquênios etc.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:		**CPF:**	
Matrícula:	Técnico Judiciário	**Dep. IRRF:**	

	Histórico	Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSION ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	

Remuneração	**Bruto R$ 12.049,66**		

CARGO – O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades básicas
Técnico em Turismo	Desenvolvimento de atividades de alta complexidade. Elaboração de projetos de infra-estrutura turística, da política e de planejamento do turismo, coordenação de programas, projetos e pesquisas de interesse turístico, manuseio e interpretação de informações e dados estatísticos, realização de cursos e treinamentos, planejamento, coordenação e operacionalização de eventos, gerenciamento de equipamentos turísticos, e outras atividades correlatas e afins no desenvolvimento institucional do turismo.
Analista Técnico de Projetos Turísticos	Desenvolvimento de atividades de alta complexidade. Análise, planejamento e elaboração de projetos de desenvolvimento e qualificação da atividade turística. Operacionalização e coordenação de programas de conscientização da comunidade sobre a importância do turismo, de aperfeiçoamento, qualificação e controle de qualidade dos profissionais e estabelecimentos envolvidos com a atividade turística. Elaboração de relatórios técnicos e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Outra coisa, o número de cargos e a sua remuneração também é definida em lei. Exemplo:

Carreiras	Salário base	Cargos
Assistente Contábil Júnior	R$ 1.500,00	25
Assistente Técnico Fazendário Júnior	R$ 1.800,00	17

FUNÇÃO GRATIFICADA – trata-se de encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas ao ocupante de cargo de provimento efetivo. Por exemplo, seu futuro chefe, ou mesmo você, poderá ser designado para a função de Chefe, portanto, ele terá diversas atribuições de gestão.

Exemplo:

Símbolo	Valor
FG-1	444,59
FG-2	311,83
FG-3	183,17
FGM-1	395,01
FGM-2	340,74
FGM-3	293,93
FGM-4	253,54
FGM-5	158,00

"DESVIO DE FUNÇÃO" – É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei (cargo em comissão, por exemplo)

PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO - Os cargos públicos são considerados de carreira ou em comissão.

As carreiras são aquelas organizadas em **grupos de cargos**, dispostos de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do grupo ocupacional.

Quadro é o conjunto de cargos de carreira, dispostos em grupos ocupacionais, integrantes da estrutura do Poder Executivo, da administração direta, autarquias e fundações.

Exemplo:

ANEXO VI - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal
Agente Administrativo	45	10	40
Agente de Apoio	37	200	40
Agente Fiscal de Preceitos Júnior	57	79	40
Almoxarife	45	10	40

ANEXO VII - GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

CARGO DE INGRESSO	Referência Inicial	Número de vagas	Jornada Semanal
Assistente Contábil Júnior	57	25	40

Assistente Técnico Fazendário Júnior	61	17	40

Conclui-se que os cargos públicos serão providos em caráter efetivo ou em comissão.

A investidura em cargo público hora depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Cargos de Provimento Efetivo	O ingresso é por meio de **concurso**. Tem **estabilidade**.após 3 anos de efetivo exercício.
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. Não tem estabilidade. Dependam de **confiança pessoal**, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção. OBS: Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia e assessoramento.

Vale lembrar que existem ainda as Funções Gratificadas.

Funções Gratificadas	Destinado a **servidores efetivos e estáveis** Destinado a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos **transitoriamente** a servidores ativos. Não tem estabilidade na função.

3 - DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

Provimento é o ato administrativo que preenche o cargo público. Vacância é o ato administrativo que declara vago o cargo.

Existem várias etapas. Vamos seguir uma sequência mais lógica que aquela proposta pelo estatuto, OK?

Comecemos pelos requisitos para ingresso.

> Art. 8º São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público:
>
> I - a **nacionalidade brasileira ou equiparada**;
>
> II - o **gozo dos direitos políticos**;
>
> III - a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;

> IV - o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo** e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;
>
> V - a **idade mínima de 18 (dezoito) anos** ou idade inferior mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que compatível com o cargo e seus requisitos essenciais;
>
> VI - o gozo de **boa saúde**; e
>
> VII - a **habilitação prévia em concurso público**, nos termos da Lei.
>
> § 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
>
> § 2º - À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para o que poderão ser reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

OBS: Tente memorizar isso, pois sempre é objeto de cobrança em provas.

Segundo a jurisprudência do STJ, tais requisitos devem ser preenchidos na POSSE e não na inscrição em concurso.

> ***SÚMULA STJ n. 266*** *- O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.*

Doutrinariamente, o provimento de cargo público pode ocorrer de duas formas:

- **Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. Essa forma segue o rito concurso ➔ nomeação ➔ posse ➔ exercício. Só que durante a vida funcional, o servidor pode ainda "sofrer" algumas formas de provimento (derivada).
- **Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

Segundo o Regime Jurídico do Município de Foz do Iguaçu, os cargos públicos serão providos por (Art. 11):

ATO	CONCEITO
Nomeação	é o ato de investidura do servidor em cargo público
Readaptação	provimento do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia por junta médica oficial.
Reversão	Retorno à atividade do servidor aposentado quando forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria; ou não houver registro de sua aposentadoria, por decisão terminativa de mérito do Tribunal de Contas do Estado.
Reintegração	Reingresso do servidor público estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
Recondução	Retorno do servidor público estável ao cargo anteriormente ocupado, quando inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo de provimento efetive
Ascensão	Era a passagem de uma carreira para a outra (ex. técnico judiciário para analista judiciário)
Transposição	Era Provimento derivado de novo cargo, que se faz com o simples enquadramento do servidor já integrante da Administração, decorrente da transformação de função, emprego público ou cargo anteriormente investido.
Aproveitamento	Retorno do servidor em disponibilidade ao exercício do cargo.
Transferência	Era a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder

Esses são apenas os conceitos iniciais. Nós estudaremos um a uma em seguida.

Entretanto, existem três problemas nessa lista aí.

O STF declarou ser inconstitucional toda forma de investidura em cargos de provimento efetivo sem prévia aprovação em concurso público.

> ***SÚMULA VINCULANTE STF N. 43*** *- É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.*

Depreende-se as formas de investidura "ascensão", "transposição" e "transferência" são inconstitucionais.

Mesmo que a possibilidade seja ínfima, se cobrado em provas, lembre-se que são formas de provimento.

3.1 - Do concurso Público

O concurso público é o mandamento constitucional para o provimento de cargos públicos efetivos.

> Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

É um meio idôneo de escolher o melhor candidato aferindo a capacidade técnica, física e psicológicas dos interessados. Tem como fundamento o sistema de mérito.

> Art. 12 - Concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado num processo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, aberto ao público a que se destina, atendidos os requisitos estabelecidos em edital específico e na legislação aplicável à matéria.

O edital é a lei do concurso. Nesse documento será estabelecido as regras do certame, especialmente sobre:

> I - disposições preliminares;
> II - condições de inscrição;
> III - instruções especiais;
> IV - provas e títulos;
> V - bancas examinadoras;
> VI - julgamento;
> VII - disposições gerais; e
> VIII - outras condições especiais.

Mister destacar que o concurso de provas pode ter várias etapas, como por exemplo provas objetivas, práticas e discursivas e avaliação de saúde e psicológica.

> Art. 13 - O concurso será de provas, escritas e/ou práticas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, avaliação de saúde, e, complementarmente, à critério da Administração, avaliação psicológica.
> Parágrafo Único. Havendo mais etapas, em que uma delas seja a sujeição em curso de formação, constarão do respectivo edital o seu programa, a duração e a forma de avaliação.

Não pode haver concurso baseado unicamente em pontuação de títulos. Também, a pontuação de títulos deve ser ponderada (ex. não pode ter concurso em que as provas valham 20 pontos e os títulos 80). Ademais, a pontuação de títulos deve ser meramente classificatória, não podendo ser eliminatória.

O prazo de validade do concurso será de até dois (2) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual prazo. O prazo de prorrogação será sempre igual ao prazo original de validade (Ex. validade um ano, pode prorrogar por mais 1 ano).

O prazo de validade começa a correr a partir da **homologação do resultado final** (ou simplesmente homologação do concurso).

OBS: Pode haver novo concurso durante a validade do anterior, mas os aprovados neste terão prioridade sobre aquele.

3.2 - Da Nomeação, Posse e Exercício

NOMEAÇÃO é "*ato administrativo que materializa o provimento originário*" (CARVALHO, 2013). Em outras palavras, é o ato que atribui um cargo público a alguém (é a publicação de seu nome no Diário de Justiça para que tome posse).

A nomeação far-se-á:

A nomeação para cargo efetivo tem prazo? Em tese, sim! Segundo a jurisprudência nacional, os candidatos **aprovados dentro do número de vagas** do edital têm direito liquido e certo a nomeação, devendo esta ocorrer durante a validade do concurso.

> ***Súmula 15 STF*** *- Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.*

Como já vimos, a **nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público** de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Assim, somente será nomeado o candidato que for julgado apto, física e mentalmente, por médico oficial, garantida rigorosamente a nomeação de deficiente, cuja incapacidade seja compatível e permita o exercício do cargo.

> Art. 18 - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público na carreira, mediante progressão, promoção e ascensão funcional, serão definidos no Quadro Geral de Cargos e no Plano de Carreira dos Servidores.
>
> Art. 19 - O servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser investido em outro cargo efetivo.

O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante **ato da autoridade competente de cada poder**, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

> § 1º - O provimento dos cargos públicos se fará na classe inicial, nível ou referência de acesso do respectivo cargo, de acordo com as disposições dos planos de carreiras.
>
> § 2º - Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores de qualquer das carreiras permanentes, desde que em condições compativeis com as atribuições do exercício do cargo.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

POSSE é o ato que completa a investidura em cargo público. É a **aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades** inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo compromissando.

> Art. 20 - Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.
>
> Art. 24 - Só haverá posse nos casos de provimento inicial de cargo por nomeação.

A posse verificar-se-á mediante a lavratura de um termo, no qual o nomeado prestará o **compromisso de desempenhar** com lealdade e exação os deveres do cargo e **cumprir fielmente a Constituição**, as leis e regulamentos, envidando esforços em bem do Estado e do regime. O termo é assinado pelo nomeado e pela autoridade que lhe der posse.

A **posse** ocorrerá no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados da publicação oficial do ato de provimento.

> Art. 22 - Em caso de excepcional interesse público devidamente justificado e a necessidade imperiosa do preenchimento imediato do cargo, o prazo de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido em 1/3 (um terço). **NR. Será de 20 dias se reduzido**.
>
> Art. 23 - Em se tratando de servidor público em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

EXERCÍCIO é o efetivo desempenho das funções do cargo pelo servidor e completa o processo de investidura. Cabe a autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício

> Art. 28 - O servidor terá exercício na unidade administrativa para a qual tenha sido indicado.

É de 3 (três) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da data da posse. É a partir do efetivo exercício que o servidor faz jus aos vencimentos.

ATENÇÃO: Será tornado sem efeito o ato de provimento, se não ocorrerem a posse e o exercício. Essa é uma disposição diferente do que encontramos por aí em outros estatutos (nos outros estatutos, se não tomar se não tomar posse é considerado sem efeito e, se empossado e não entrar em exercício é exonerado).

O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão anotados na ficha funcional.

> Art. 26 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor público.
>
> § 1º - Para entrar em exercício, o servidor público apresentará, ao órgão competente, os elementos de qualificação pessoal necessários ao assentamento individual.
>
> § 2º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.
>
> § 3º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício.
>
> Art. 27 - A progressão, a promoção e a ~~ascensão~~ funcional não interrompem o termo do exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato.

ATENÇÃO! Salvo caso de absoluta conveniência ou por imperativo legal superior, a juízo do Prefeito Municipal, nenhum servidor poderá permanecer afastado do exercício do seu cargo por mais de 2 (dois) anos, nem vir a se ausentar novamente, senão decorrido prazo igual ao do afastamento anterior, contado da data do regresso.

> Art. 29 - O afastamento do exercício do cargo será permitido para:
>
> I - exercício de mandato eletivo;
>
> II - atender imperativo de convênio firmado na esfera intragovernamental, conforme este dispuser;
>
> III - participar de competições esportivas oficiais, na forma de regulamento próprio;
>
> IV - exercer cargo em comissão;
>
> V - ficar à disposição de outro órgão ou entidade municipal;
>
> VI - frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, da área de formação do cargo ou de interesse da administração municipal; e
>
> VII - estudo ou representação oficial, por determinação da Administração.

3.3 - Do estágio probatório e estabilidade

Além da remuneração, a estabilidade é um dos maiores atrativos do serviço público.

Para adquiri-la, o servidor passa por um período chamado de estágio probatório. É o período de efetivo exercício, contados a partir do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

O estágio inicia a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo e tem o prazo de **3 ANOS**, durante qual sua adaptabilidade e capacidade para o desempenho da função serão objeto de avaliação obrigatória e permanente, para o desempenho da função, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- produtividade;
- assiduidade;
- disciplina;
- idoneidade moral;
- conduta ética; e
- domínio metodológico e de conteúdos, no caso específico do pessoal do magistério.

OBS: Memorize isso porque também é sempre cobrado em provas.

O tempo de serviço em outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo. Isso, porque, o estágio é para o cargo e não para o serviço público.

O estágio tem uma série de peculiaridades:

> § 1º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, excetuado o segundo vínculo do mesmo cargo quando já aprovado em estágio probatório no primeiro vínculo.
>
> § 3º - Compete ao chefe imediato fazer o acompanhamento das atividades do servidor em estágio probatório, devendo pronunciar-se conclusivamente sobre o atendimento dos requisitos fixados para o referido estágio, a cada período de 90 (noventa) dias, do que será dado ciência ao servidor interessado afim de que o mesmo possa apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
>
> § 4º - Fica também o chefe imediato incumbido de encaminhar, à autoridade superior da unidade administrativa, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo compreendido entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias antes de vencer o prazo final do estágio.
>
> § 5º - O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado, a qualquer tempo, no decurso do estágio definido no "caput" deste artigo, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

A aprovação do servidor, no estágio probatório, será declarada através de ato do Prefeito Municipal.

> Art. 35 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

O servidor não aprovado no estágio probatório será **exonerado** de ofício.

> Art. 34 - Parágrafo Único. Ao servidor exonerado pela não aprovação em estágio probatório, será devida indenização de aviso prévio, correspondente a 30 (trinta) dias da remuneração. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 23/1994)

A **avaliação de desempenho** constitui **condição para aquisição da estabilidade** e tem como finalidade avaliar a capacidade e a aptidão do funcionário para o exercício do cargo.

Estabilidade = 03 anos de efetivo exercício + Avaliação de desempenho

E qual a vantagem da estabilidade?

O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou pelo cometimento de infração disciplinar punível com demissão e apurada em processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa com acompanhamento do sindicato da categoria.

É muito comum cair em provas os prazos. Por isso, tome nota:

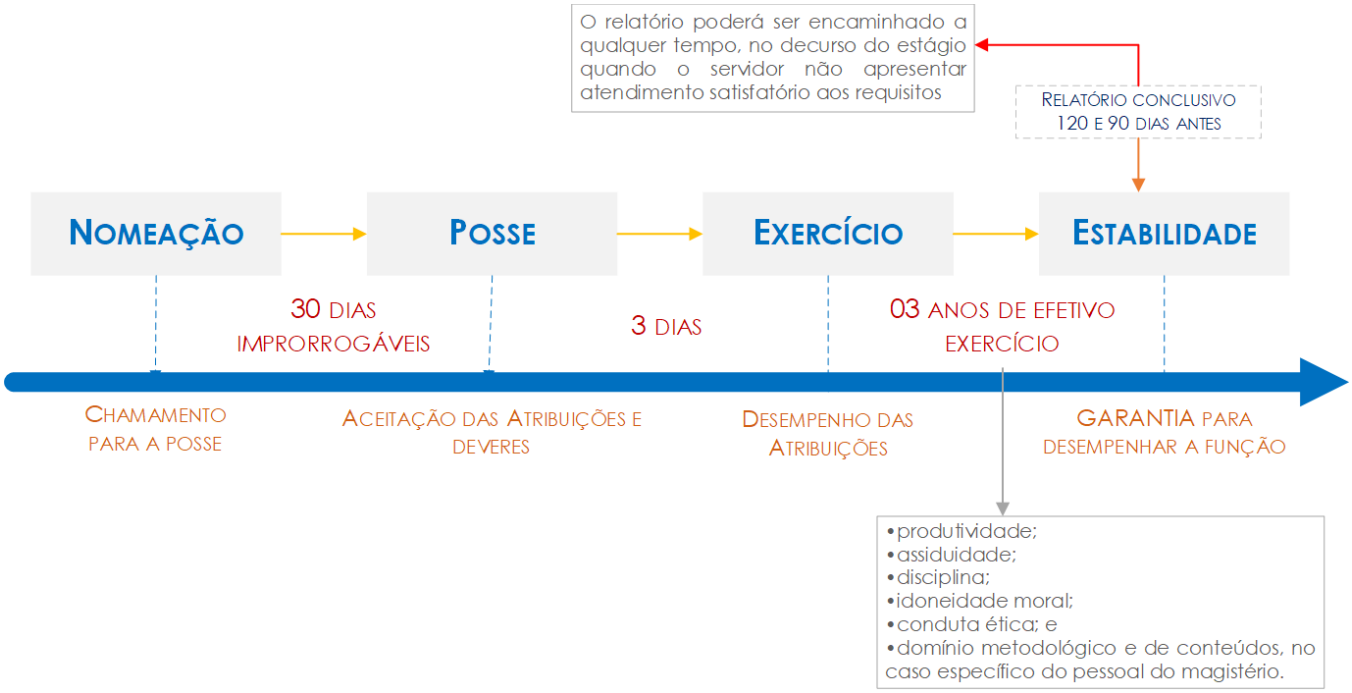

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES PROPOSTAS

Questão 01 (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada)

O provimento do cargo público se classifica em

a) direto e indireto.

b) originário e derivado.

c) complementar e suplementar.

d) simples e composto.

e) direcionado e aleatório.

Questão 02 (FUNDEP – 2014 – IF-SP - adaptada)

Um concurso público realizado tem seu prazo fixado em um ano. Considerando que o referido concurso obedece a disciplina da Lei Municipal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos.

b) O concurso poderá ser prorrogado uma vez por um ano.

c) Respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo de carreira.

d) A abertura de novo concurso fica condicionada ao término do prazo de validade do concurso a que se refere a questão.

e) O servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser investido em outro cargo efetivo.

Questão 03 (VUNESP – 2013 – MPR-ES)

O efetivo desempenho pelo servidor público das atribuições de seu cargo, denomina-se

a) atuação.

b) desenvolvimento.

c) exercício.

d) serviço.

e) função.

Questão 04 (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA)

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.

d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

Questão 05 (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Consoante as regras expressas no Regime Jurídico Municipal, são requisitos expressos apurados no estágio probatório, exceto:

a) idoneidade moral

b) assiduidade

c) pontualidade

d) disciplina

e) produtividade

Questão 06 (Elaborada pelo Professor)

Segundo as normas constitucionais vigentes e o disposto na lei municipal n. 72/1993, estágio probatório é o período de _____ de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

a) 5 anos

b) 36 meses

c) 2 anos

d) 24 meses

e) 3 anos

Questão 07 (FEPESE - 2018 - Prefeitura Rio das Antas)

A investidura em cargo público ocorrerá:

a) Com a posse.

b) Com o acesso.

c) Com a reversão.

d) Com a nomeação.

e) Com a aprovação em concurso público.

Questão 08 (AOCP - 2014 - Prefeitura de Camaçari)

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Camaçari, a posse ocorrerá no prazo de

a) trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período.

b) trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, improrrogável.

c) vinte dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período

d) vinte dias, contados da publicação do ato de nomeação,improrrogável

e) quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Questão 09 (FAFIPA - 2016 - Câmara de Cambará - adaptada)

São estáveis, após determinado período de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. Qual é o período CORRETO em que o servidor alcança estabilidade?

a) 1 ano.

b) 2 anos

c) 3 anos.

d) 5 anos.

e) 7 anos.

Questão 10 (FAFIPA - 2016 - Câmara de Cambará - adaptada)

À luz da Lei Complementar Municipal n. 72/1993 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assinale a alternativa que NÃO apresenta um requisito básico para investidura em cargo público:

a) O gozo dos direitos políticos.

b) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

c) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

d) A comprovação de filiação em partido político.

e) O gozo de boa saúde.

Questão 11 (FEPESE - 2017 - PC-SC - adaptada)

De acordo com a Lei nº 6.745, de 1985, a posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções, e terá lugar no prazo de:

a) três dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.

b) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

c) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.

d) vinte dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias.

e) nenhuma das alternativas anteriores.

Questão 12 (FUNDATEC – 2018 – AL-RS - adaptada)

Considere as assertivas abaixo

I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.

II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

III. A nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público.

Quais são corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III

d) Apenas I e II.

e) I, II e III.

4.2 - GABARITOS

01	02	03	04	05	06
B	D	C	E	C	E
07	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**
A	B	C	D	E	E

4.3 - Questões Comentadas

Questão 01 (FUNRIO – 2016 – IF-BA - adaptada)

O provimento do cargo público se classifica em

a) direto e indireto.

b) originário e derivado.

c) complementar e suplementar.

d) simples e composto.

e) direcionado e aleatório.

Comentários

O provimento pode se dar de dois **tipos** distintos:

- **Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma originária é o ato de nomeação. Todos os demais são derivados.
- **Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

GABARITO: Letra B

Questão 02 (FUNDEP – 2014 – IF-SP - adaptada)

Um concurso público realizado tem seu prazo fixado em um ano. Considerando que o referido concurso obedece a disciplina da Lei Municipal, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O concurso poderá ser de provas ou de provas e títulos.

b) O concurso poderá ser prorrogado uma vez por um ano.

c) Respeitado o prazo de validade, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo de carreira.

d) A abertura de novo concurso fica condicionada ao término do prazo de validade do concurso a que se refere a questão.

e) O servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser investido em outro cargo efetivo.

Comentários

Observe que a questão pede para marcar a opção incorreta. Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – **Correta**.

> *Art. 13 - O concurso será de provas, escritas e/ou práticas, ou de provas e títulos, compreendendo uma ou mais etapas, avaliação de saúde, e, complementarmente, à critério da Administração, avaliação psicológica.*

LETRA B – **Correta**. O concurso é válido por até dois anos, podendo ser prorrogado por IGUAL PERÍODO. Como o certame tem validade de um ano, ele só pode ser prorrogado por um ano.

> *Art. 14 - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.*

LETRA C – **Correta**.

> *Art. 14 - § 2º - Respeitado o prazo de validade de que trata o parágrafo anterior, os aprovados em concurso público de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo de carreira.*

LETRA D – **Errada**. Não se exige o término do prazo do concurso anterior para que haja um novo. O mandamento é que os aprovados no último concurso têm prioridade de nomeação durante a validade do certame.

LETRA E – **Correta**.

> *Art. 19 - O servidor ocupante de cargo de carreira, ressalvados os casos de acumulação legal, não poderá ser investido em outro cargo efetivo.*

GABARITO: Letra D

Questão 03 (VUNESP – 2013 – MPR-ES)

O efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo, denomina-se

a) atuação.

b) desenvolvimento.

c) exercício.

d) serviço.

e) função.

Comentários

O efetivo desempenho, pelo servidor público, das atribuições de seu cargo, denomina-se EXERCÍCIO.

> *Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e completa o processo de investidura.*

GABARITO: Letra C

Questão 04 (CEPS-UFPA – 2016 – UFRA – ADAPTADA)

O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar

a) Apenas 2 (dois) anos de efetivo exercício.

b) 4 (quatro) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

c) Apenas 3 (três) anos de efetivo exercício.

d) 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

e) 3 (três) anos de efetivo exercício e ser aprovado em avaliação de desempenho.

Comentários

Consoante as regras vigentes, são necessários 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avalição de desempenho.

GABARITO: Letra E

Questão 05 (INÉDITA – Elaborada pelo Professor)

Consoante as regras expressas no Regime Jurídico Municipal, são requisitos expressos apurados no estágio probatório, exceto:

a) idoneidade moral

b) assiduidade

c) pontualidade

d) disciplina

e) produtividade

Comentários

São esses os requisitos:

> Art. 32 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, com duração de ~~2 (dois) anos~~ de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade para o desempenho da função serão objeto de avaliação obrigatória e permanente, para o desempenho da função, observados, entre outros, os seguintes requisitos: (**duração 3 anos, vide emenda constitucional 19, art. 6º, 1998, atualizando a Constituição Federal no art. 41**)
>
> I - produtividade;
>
> II - assiduidade;
>
> III - disciplina;

IV - idoneidade moral;
V - conduta ética; e
VI - domínio metodológico e de conteúdos, no caso específico do pessoal do magistério.

Conclui-se que "pontualidade", apesar de necessário, não é um requisito expresso na lei em comento.

GABARITO: Letra C

Questão 06 (Elaborada pelo Professor)

Segundo as normas constitucionais vigentes e o disposto na lei municipal n. 72/1993, estágio probatório é o período de _____ de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

a) 5 anos

b) 36 meses

c) 2 anos

d) 24 meses

e) 3 anos

Comentários

O estágio probatório é de 3 anos

Art. 32 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório, com duração de ~~2 (dois) anos~~ de efetivo exercício no cargo, durante o qual sua adaptabilidade e capacidade para o desempenho da função serão objeto de avaliação obrigatória e permanente, para o desempenho da função, observados, entre outros, os seguintes requisitos: (**duração 3 anos, vide emenda constitucional 19, art. 6º, 1998, atualizando a Constituição Federal no art. 41**)

GABARITO: Letra E

Questão 07 (FEPESE - 2018 - Prefeitura Rio das Antas)

A investidura em cargo público ocorrerá:

a) Com a posse.

b) Com o acesso.

c) Com a reversão.

d) Com a nomeação.

e) Com a aprovação em concurso público.

Comentários

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

GABARITO: Letra A

Questão 08 (AOCP - 2014 - Prefeitura de Camaçari)

De acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Camaçari, a posse ocorrerá no prazo de

a) trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período.

b) trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, improrrogável.

c) vinte dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período

d) vinte dias, contados da publicação do ato de nomeação,improrrogável

e) quinze dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Comentários

O prazo é de 30 dias, improrrogáveis.

Art. 21 - A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

GABARITO: Letra B

Questão 09 (FAFIPA - 2016 - Câmara de Cambará - adaptada)

São estáveis, após determinado período de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. Qual é o período CORRETO em que o servidor alcança estabilidade?

a) 1 ano.

b) 2 anos

c) 3 anos.

d) 5 anos.

e) 7 anos.

Comentários

O são estáveis após 3 anos.

Art. 35 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

GABARITO: Letra C

Questão 10 (FAFIPA - 2016 - Câmara de Cambará - adaptada)

À luz da Lei Complementar Municipal n. 72/1993 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assinale a alternativa que NÃO apresenta um requisito básico para investidura em cargo público:

a) O gozo dos direitos políticos.

b) A quitação com as obrigações militares e eleitorais.

c) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

d) A comprovação de filiação em partido político.

e) O gozo de boa saúde.

Comentários

São requisitos:

> *Art. 35 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.*
>
> *Art. 8º São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público:*
>
> *I - a nacionalidade brasileira ou equiparada;*
>
> *II - o gozo dos direitos políticos;*
>
> *III - a quitaçäo com as obrigagões militares e eleitorais;*
>
> *IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;*
>
> *V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou idade inferior mlnima de 16 (dezesseis) anos, desde que compatível com o cargo e seus requisitos essenciais;*
>
> *VI - o gozo de boa saúde; e*
>
> *VII - a habilitação prévia em concurso público, nos termos da Lei.*

Portanto, não é necessária filiação a partido político.

GABARITO: Letra D

Questão 11 (FEPESE - 2017 - PC-SC - adaptada)

De acordo com a Lei nº 6.745, de 1985, a posse é o ato pelo qual o nomeado para um cargo público manifesta, pessoal e expressamente, a sua vontade de aceitar a nomeação e inicia o exercício das respectivas funções, e terá lugar no prazo de:

a) três dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.

b) quinze dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias, ou enquanto durar o impedimento, se estiver comprovadamente doente.

c) trinta dias da data da publicação do ato de nomeação, improrrogáveis.

d) vinte dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias.

e) nenhuma das alternativas anteriores.

Comentários

O prazo para entrada em exercício é de 3 dias após a posse (a letra A está erra porque fala em 3 dias da nomeação).

> *Art. 25 -*
>
> *§ 1º - É de 3 (três) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da data da posse.*

Por isso, nenhuma da alternativas esta correta como afirma a LETRA E.

GABARITO: Letra E

Questão 12 (FUNDATEC – 2018 – AL-RS - adaptada)

Considere as assertivas abaixo

I. Posse é a aceitação expressa do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo.

II. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

III. A nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público.

Quais são corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III

d) Apenas I e II.

e) I, II e III.

Comentários

ALTERNATIVA I – **Correta**

> *Art. 20 - Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.*

ALTERNATIVA II – Correta.

> *Art. 25 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo e completa o processo de investidura.*

ALTERNATIVA III – Correta.

Art. 16 - A nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público.

GABARITO: Letra E

Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que, ao optar pelo Estratégia Concursos, **estará fazendo a escolha certa**. Isso será perceptível no decorrer do curso, à medida que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.